

Id:13B59A4C111C0D6B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 008/2021.
 Modalidade: Inexigibilidade.
 Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados na representação do Município de Campo Largo do Piauí - PI na justiça estadual, federal e trabalhista.
 Contratante: Município de Campo Largo do Piauí- PI.
 Contratada: PEPITA BECELAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
 CNPJ: 42.747.480/0001-07.
 Endereço: Rua Tomas de Area Leão, nº 1460, Sala - 02, Bairro Ininga, Cep: 64.049-630, Teresina - PI.
 Valor: Mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) anual.
 Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros.
 Data da assinatura: 02 de setembro de 2021.
 Vigência: 12 (doze) meses.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

Id:09FEB401825610BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 128/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Largo do Piauí - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, **Jairo Soares Leitão**, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Largo do Piauí - PI, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade;

h) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

i) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Todas as Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente com a promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Largo do Piauí - PI, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e a juventude de Campo Largo do Piauí - PI, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do Município de Campo Largo do Piauí - PI, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda).

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis (Resolução nº 105/05 do Conanda).

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do Município de

(Continua na próxima página)